



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220322 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO CONTRATANTE E A EMPRESA LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 40.563.969/0001-95, com sede administrativa à AV. MINAS GERAIS Nº 190, Bairro Centro, CEP: 68.523-000 Curionópolis – PA, devidamente representada por seu/sua Secretário **LUIS DE SOUSA LIMA**, brasileiro, CPF nº 194.667.573-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.021.100/0001-65, estabelecida à TV MANAUS, 35 B., Bom Planalto, Marabá-PA, CEP 68501-592, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO MARINHO FEITOSA**, residente na RUA CARLOS GOMES, SN, Q 6 LOTE 1, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-527, portador do CPF 032.701.202-14, tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20220309, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguirestipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CURIONÓPOLIS - PA, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2022, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20220309 firmada em 23 de agosto de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013101	LAMPADA DE LED 40W BIV 6500K BULBO E27 - Marca.: BLU MENAU Lâmpada LED Bulbo Bivolt Automático (110v- 220v) E27 Cor: branca, vida útil de 30.000 horas.	UNIDADE	40	53,200	2.128,00
013672	ALICATE PRESSÃO Nº 10 - Marca.: MTX	UNIDADE	2	37,000	74,00
013747	ENXADA LARGA C/ CABO 1,30MM - Marca.: OPER	UNIDADE	30	42,000	1.260,00
013748	ENXADÃO LARGO C/ CABO 1,30MM - Marca.: MTX	UNIDADE	30	39,000	1.170,00
013752	FECHADURA DE TRINCO SIMPLES - Marca.: 3F	UNIDADE	9	49,000	441,00
013812	ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO - Marca.: ILLUMI	UNIDADE	2	4,500	9,00
013813	ALICATE DE BICO MEIA CANA 6" - Marca.: MTX	UNIDADE	4	24,500	98,00
013814	ALICATE DE CORTE 7" - Marca.: MTX	UNIDADE	4	28,500	114,00
013819	BOCAL SOQUETE COM RABICHO - Marca.: ILLUMI	UNIDADE	20	2,550	51,00



013826	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 10MM - Marca.: K2	METRO	150	3,250	487,50
013830	CABO ALUMÍNIO QUADRIplex 25MM - Marca.: K2	METRO	150	15,500	2.325,00
013832	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM - Marca.: K2	METRO	100	5,500	550,00
013848	CAIXA BIFÁSICA (PADRÃO CELPA) - Marca.: TAF	UNIDADE	10	122,000	1.220,00
013854	CAPACITADOR PERMANENTE PARA VENTILADOR - Marca.: EP	UNIDADE	10	8,500	85,00
013855	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DISJUNTORES - Marca.: ELET ROMAR	UNIDADE	4	59,000	236,00
013858	CONECTOR PERFURANTE 2,5 A 50MM - Marca.: FEK	UNIDADE	160	7,350	1.176,00
013859	CONJUNTO ARSTOP P/ AR CONDICIONADO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	40	19,500	780,00
013860	CURVA ELETRODUTO PVC 1.1/2 - Marca.: MCJ	UNIDADE	10	6,900	69,00
013863	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP. DIN - Marca.: ELGIN	UNIDADE	11	88,000	968,00
013864	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP. DIN - Marca.: ELGIN	UNIDADE	28	29,000	812,00
013865	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP. DIN - Marca.: ELGIN	UNIDADE	12	26,500	318,00
013866	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. DIN - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20	29,000	580,00
013868	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. DIN - Marca.: ELGIN	UNIDADE	12	29,000	348,00
013871	DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMP. NEMA - Marca.: ELGIN	UNIDADE	11	52,000	572,00
013880	DISJUNTOR UNIPOLAR 16AMP. DIM - Marca.: ELGIN	UNIDADE	16	9,500	152,00
013882	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP. DIN - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20	9,500	190,00
013885	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP. DIN - Marca.: ELGIN	UNIDADE	12	11,000	132,00
013886	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMP. DIN - Marca.: ELGIN	UNIDADE	12	12,500	150,00
013891	EXTENSÃO ELÉTRICA 10MTS - Marca.: FORCELINE	UNIDADE	8	43,000	344,00
013908	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 2P+T C/ ESPELHO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20	12,000	240,00
013910	INTERRUPTOR 3 TECLAS C/ ESPELHO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20	14,500	290,00
013914	ISOLADOR OLHAL TIPO PIMENTÃO - Marca.: GERMER	UNIDADE	40	8,500	340,00
013925	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS BIVOLT - Marca.: ELG	UNIDADE	24	24,000	576,00
013930	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/4 - Marca.: MCJ	UNIDADE	40	1,100	44,00
013963	START 40W - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	24	3,990	95,76
013966	TOMADA 2P+T SISTEMA X DUPLO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20	12,000	240,00
013967	TOMADA 2P+T SISTEMA X SIMPLES - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20	9,900	198,00
013968	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T DUPLO COM ESPELHO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20	12,500	250,00
013969	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T TRIPLO COM ESPELHO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20	19,000	380,00
013970	TOMADA SOBREPOR 20 A DUPLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20	9,900	198,00
013971	TOMADA SOBREPOR 20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20	7,500	150,00
013972	TOMADA SOBREPOR 20A + INTERRUPTOR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20	10,500	210,00
013981	CHAVE DE FENDA 3/16X5 - Marca.: MTX	UNIDADE	3	6,000	18,00
013984	CHAVE DE FENDA 6X150MM - Marca.: MTX	UNIDADE	3	12,500	37,50
013985	CHAVE PHILIPS 3/16X4 - Marca.: MTX	UNIDADE	5	6,500	32,50
013988	CHAVE PHILIPS 5/16X5 - Marca.: MTX	UNIDADE	5	10,500	52,50
014011	PREGO 10 X 10 AÇO COM CABEÇA 1KG - Marca.: GERDAU	QUILO	20	29,000	580,00
014012	PREGO 12 X 12 AÇO COM CABEÇA 1KG - Marca.: GERDAU	QUILO	20	22,000	440,00
014015	PREGO 18 X 24 AÇO COM CABEÇA 1KG - Marca.: GERDAU	QUILO	20	18,000	360,00
015295	CAPACETE BRANCO ABA SINGULAR COM JUGULAR - Marca.: E	UNIDADE	10	39,000	390,00
015324	LUVA PVC MALHA - IDEAL PARA COLETA DE LIXO - Marca.: NORTON	PAR	40	5,500	220,00

VALOR GLOBAL R\$ 22.181,76

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante, com prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da solicitação.

3.2 Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;

3.3 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;

3.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de Contrato de cada ORGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

- 4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lene e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;
- 4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 4.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 4.14 Entregar os produtos no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos para empresas fora e 72 horas para empresas localizadas no Estado do Pará, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante;
- 4.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 4.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
 - 5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar

o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos os servidores indicados abaixo:

NOME – RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA CARGO – FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSO

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade 1101.041220001.2.089 Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Subelemento 3.3.90.30.26, Subelemento 3.3.90.30.28, Subelemento 3.3.90.30.42.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 22.181,76 (vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220309 oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da PMC, em até 30 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;



- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com. objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.4 Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;

13.5 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.7 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



- 13.9 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 13.10 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 13.11 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 13.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.14 RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.15 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.15.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 17/2022** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



CURIONÓPOLIS - PA, 06 de Setembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ(MF) 40.563.969/0001-95
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

